

MOÇÃO N.º 57, DE 2000

Publique-se inclua-se em pauta por CINCO, sessões 22, março, 2000 Vanderlei Macris - Presidente
--

A regulamentação da profissão de Pedagogo, contida no Projeto de lei n.º 4.746, de 1998, se faz imperativa.

Nada mais justo que se regule o exercício da profissão de Pedagogo, classe que tão relevantes serviços vem prestando à educação, através do planejamento, organização e avaliação das atividades ligadas à área, acompanhando as transformações diuturnas da sociedade, comprometidas que estão com as mudanças e com a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Desta forma, proponho a seguinte Moção:

FLS. N.º 01
RGL. 1371
PROTOCOLO LEGISLATIVO

"A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para os Excelentíssimos Presidentes da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados a fim de que promovam as medidas necessárias à aprovação do Projeto de lei n.º 4.746, de 1998, que dispõe sobre o exercício da profissão de Pedagogo e dá outras providências."

Sala das Sessões, em


Deputada Rosmary Corrêa
Líder do PMDB

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 23.03.2000

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSO 22/31/00

Conferente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1371 de 24.03.00
Autuado com 03 folhas
Ass. 

59106
21 MAR 1804.33

Folha 4
Proc. 1371
lla

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 35ª a 39ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/03/00

lla